

# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

LEI MUNICIPAL N 200/2020

Itupiranga -PA, 23, de julho de 2020

**Dispõe sobre a Vaquejada como prática desportiva cultural e eleva em condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial de Município de Itupiranga- PA. e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ**, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Itupiranga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para os efeitos da legislação vigente é considerada prática desportiva e cultural a Vaquejada âmbito do Município de Itupiranga - PA

**Art. 2º**- Considera-se Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros a cavalo domina animal bovino em faixa demarcada.

**Art. 3º**- Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e a integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

**Art. 4º**- Os promotores do evento, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento, acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

**Art. 5º**- É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes.

**Art. 6º** - Eleva a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artísticas- culturais, a condição de manifestação da cultural municipal de patrimônio cultural imaterial.

**Art. 7º**- Inclui-se a Vaquejada no Calendário Oficial do Município de Itupiranga, que passará a ser comemorada sempre no último sábado do mês de julho.

**Art. 8º**- Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, resguardando sempre o bem- estar dos animais envolvidos, como proteção animal, sanitária e segurança em geral do evento.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará aos vinte três dias do mês de julho do ano de 2020.

Itupiranga -PA, 23, de julho de 2020.

**José Milesi**  
**Prefeito Municipal**